



# Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 88/95

5

**EMENTA :** Institui no âmbito do Município de Dormentes, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMESC, em caráter permanente, no âmbito do Município de Dormentes e Devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 2º** - O COMESC é um órgão deliberativo do programa Municipal de alimentação escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

**Art. 3º** - O COMESC tem por competência:

I) - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública municipal de ensino.

II) - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários a composição e a preparação de merenda escolar.

III) - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção de equipamento, utensílios e materiais necessários à preparação e distribuição da merenda.

IV) - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do programa municipal de alimentação escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.

V) - Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, medidas de melhoria no programa Municipal de alimentação escolar, que vizem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços à comunidade atendida.

**Art. 4º** - O COMESC será integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**1º** - A composição do COMESC será a seguinte:

I) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

III) - 01 (um) representante da Secretaria



# Prefeitura Municipal de Dormentes

Municipal de Saúde;

IV) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

V) - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI) - 02 (dois) representante de Pais de alunos;

VII) - 02 (dois) representantes estudantis, sendo 01 do 1º grau e outro do 2º grau.

2ºo- Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes constantes nos incisos I a IV, do parágrafo anterior.

3ºo- O representante do Poder Legislativo Municipal será de livre escolha daquele Poder.

4ºo- A indicação dos representantes de que tratam os incisos IV e VII, do parágrafo 1º deste artigo, será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

5ºo- O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros, sendo o secretário Executivo designado pelo Presidente dentre os membros.

**Art. 5º** - A designação dos membros do COMESC será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

**Art. 6º** - O COMESC será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º** - O COMESC elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de agosto de 1995.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA  
Prefeito Municipal -